

Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
 Poder Executivo - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VOTAÇÃO

12/07/2011 - 14:00h - 15:00h - Sala de Sessões da Câmara Municipal

| NOME | PARTIDO | VOTO | SENTENÇA |
|----------------------------|---------|------|----------|
| ANTONIO SOARES | PR | | |
| WELTON BASTOS | PR | | |
| JOSE DA SILVA DE CARVALHO | PPD | | |
| JOSE DANIELA SOUSA | PR | | |
| LEONARDO A. FERREI | PR | | |
| MARCELO DOS SANTOS | PPD | | |
| ELVIRA DA SILVA | PR | | |
| JOSE ANTONIO LACERDA | PPD | | |
| FRANCISCO FERREIRA C. NETO | PR | | |
| LEONARDO DA SILVA | PP | | |

RESUMO DA VOTAÇÃO - MÉRITO

Projeto de Lei nº 001/2011, de autoria do Sr. Antônio Soares, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 002/2011, de autoria do Sr. Welton Bastos, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 003/2011, de autoria do Sr. José da Silva de Carvalho, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 004/2011, de autoria do Sr. José Daniela Sousa, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 005/2011, de autoria do Sr. Leonardo A. Ferreira, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 006/2011, de autoria do Sr. Marcelo dos Santos, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 007/2011, de autoria do Sr. Elvira da Silva, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 008/2011, de autoria do Sr. José Antonio Lacerda, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 009/2011, de autoria do Sr. Francisco Ferreira C. Neto, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 010/2011, de autoria do Sr. Leonardo da Silva, que institui o Dia Municipal de Luta contra a Dengue em Santa Helena - MT, em 15 de Novembro de 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 01 DE março 2011.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

| | | | |
|--|-----------|-----------|---------------|
| PROTOCOLO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | | | |
| Nº 027 | Livro 022 | Folha 002 | Data 01/03/11 |
| Horas 15:40 | | | |
| <i>Czsaux</i> | | | |
| _____ FUNCIONÁRIO | | | |

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a contratar e dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização das festividades do Carnaval de Rua desta cidade.

Como se sabe, trata-se de evento festivo local de interesse da população municipal, que vem sendo realizado há vários anos, sem solução de continuidade.

É de competência de todos os entes federativos investir na cultura e lazer, por força da Constituição Federal, de maneira que este festivo é a mais pura manifestação da vontade do popular e certamente a mais importante do Calendário Nacional.

Nessa medida, a contratação de uma empresa do ramo artístico com recursos municipais para executar o evento festivo vem de encontro ao interesse da comunidade local.

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de março de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

*Aprovado por 09 (nove) votos fix
 em Sessão Ordinária do dia 01.03.11*

Czsaux

*01.03.11
 15:40h*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE março DE 2011.

PROTOKOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT
 Nº 027 Livro 002 Folha 02 Data 01/03/11
 Horas 15:40
 Czausse
 FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a contratação e repasse do valor que menciona e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, mediante licitação, empresa do ramo artístico destinada a executar o carnaval de Rua desta cidade.

Art. 2º - Visando cobrir o evento, o Prefeito Municipal está autorizado a dispor de recurso pecuniário até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para realização do carnaval de Rua nesta cidade.

Art. 3º - O valor será repassado em favor da empresa vencedora do processo de licitação a ser aberto pela Secretaria Municipal de Turismo desta cidade.

Art. 4º - É defeso o uso dos recursos para outra destinação sob pena de responsabilidade civil e criminal dos seus responsáveis pela empresa vencedora da licitação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18 - Secretaria Municipal de Turismo
- 002 - Coordenação de Turismo
- 23.695.0013-2110 - Eventos Sociais Populares e Turismo
- 3390.41 - Contribuições 0 - 446.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de março

de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 141/2008

Aprovado por 09 (nove) votos em sessão Ordinária do dia 01.03.11

Czausse
 15:40
 01.03.11

Barra do Garças, 19 de Fevereiro de 2.011

À
Secretaria Municipal de Turismo
A/C Sr. Secretário Cláudio Pichi
Barra do Garças – MT.

*A PROCOMPROMISSO
SUAJORN
PARA 2011 P1*



50.000,00

Ref: Carnaval 2011

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a V. Sa. proposta para realização do Carnaval 2.011 em Barra do Garças, com toda a estrutura colocada, como Som, Luz, Palco e 3 Bandas diretamente de Salvador, sendo Banda Fink, Banda Surdo Invertido e Banda Farol da Barra, conforme planilha de custos abaixo:

| Item | Especificação | Quantidade | Valor |
|------|---|------------|------------------|
| 01 | Locação de Som, Palco e Iluminação | 01 | 20.000,00 |
| 02 | Contratação de 3 Bandas Regionais, conforme indicação | 01 | 35.000,00 |
| 03 | Despesas com Hospedagem | 01 | 3.000,00 |
| 04 | Despesas com Alimentação (5 dias) | 01 | 2.800,00 |
| 05 | Contratação de Seguranças (5 dias) | 20 | 2.400,00 |
| 06 | Serviços de Apôio (Limpeza, Lanche, mat. Consumo. | 01 | 1.500,00 |
| 07 | Decoração | 01 | 2.800,00 |
| 08 | Premiação para os Blocos | 01 | 3.000,00 |
| 09 | Impostos | 01 | 9.000,00 |
| 10 | Locação de Van | 01 | 2.500,00 |
| 11 | Ecad | 01 | 1.000,00 |
| | TOTAL | | 83.000,00 |

Para a realização do referido evento será necessário o valor de R\$ - 83.000,00 (Oitenta e três mil reais), quando já existe patrocínios no valor de R\$ - 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), restando então o valor de **Contrapartida** pela Prefeitura Municipal de R\$ - **30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Sendo só para o momento
Na esperança de parecer positivo

Atenciosamente

Adenir Pinto da Silva

CNPJ: 10.565.876/0001-39

OAB/MT 10077

INSC. MUN: 009.057

RUA DAS ARAÉS, 328 - CENTRO - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 8404 9000 / 3401 6602

CEP: 78.600-000

Cláudio *0606/1518*

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

05:40
21.02.11



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2011 de 01 de março de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação e repasse do valor que menciona e dá outras providências”.

Apresentada mensagem.

Nesta consta a necessidade do Poder Legislativo autorizar o Município a contratar e dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 30.000,00 para realização de Carnaval de rua.

Constou tratar de evento festivo de interesse da população, que vem sendo realizado há vários anos, sem solução de continuidade. E que compete a todos os entes federativos investir na cultura, lazer, eis que o evento festivo é a mais pura manifestação da vontade popular.

O projeto autoriza a contratar, mediante licitação, empresa do ramo artístico destinada a executar o carnaval de rua; bem como autoriza a dispor do recurso no valor acima mencionado.

No projeto fora apontado que as despesas correrão por conta das dotações orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Em anexo ao projeto fora apresentado documento encaminhado a Secretaria Municipal de Turismo, do Promovento, informando a necessidade da Prefeitura entrar com contrapartida de R\$ 30.000,00 e que o restante já existe o patrocínio.

Em análise ao projeto temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto não há vício.

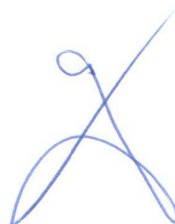
A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há invasão de iniciativa.

Desta forma, quanto aos aspectos formais, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa, não ferindo disposições constitucionais, nem negando vigência a qualquer dispositivo legal municipal.

Por outro lado, não há proibição de se destinar verbas a cultura, lazer, etc. Inclusive, há destinação específicas para estas "pastas", quando da apresentação das Leis orçamentárias.

Assim há recursos Municipais destinados a educação, a saúde, e entre outros, encontramos os recursos que devem ser



destinados a cultura, turismo, desde que não ultrapasse os limites previstos em lei.

Nesse sentido, desde que não se ultrapasse o valor previsto na legislação orçamentária, não vislumbramos impedimento para tramitação do presente projeto, embora tenha representantes do Ministério Público que entendam ser tal ato uma afronta ao princípio da moralidade.

Nesse sentido transcrevemos a seguinte ementa¹. a título de exemplo:

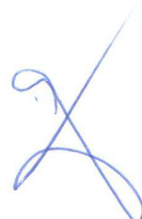
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE PRIVADA DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - **AFRONTA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA** - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO - PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - SEPARAÇÃO DOS PODERES

1. Para que o agravo retido seja apreciado é imprescindível que a parte postule o seu conhecimento nas razões recursais ou na resposta da apelação (CPC, art. 523, §1º). 2. Nada obsta que o juiz, entendendo que o processo já se encontra devidamente instruído, de modo a possibilitar a correta prestação jurisdicional, dispense a produção de provas e proceda ao julgamento antecipado da lide. 3. **Não configura afronta à moralidade administrativa a autorização legislativa para a concessão de subvenção pelo Poder Público à entidade desportiva sem fins lucrativos. A destinação de verbas públicas para o desenvolvimento do desporto municipal, desde que limitadas às previsões orçamentárias, situa-se no âmbito do poder discricionário do administrador público, sendo vedado ao Poder Judiciário interferir nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam as prioridades elencadas pelo Poder Executivo.** (TJSC - Ap. Cív. n.º 2001.009917-9 - Rel. Des. Luiz César Medeiros - Publ. em 21/12/2004).

Assim, compete a Vossas Excelências analisarem o projeto e verificar se atende aos anseios da sociedade, se o valor repassado não extrapola a previsão orçamentária.

Por outro lado, no projeto constou a realização de licitação. Contudo, anexou documentação de empresa determinada que já disporia de parte de valor, restando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que seria contrapartida da Prefeitura.

¹ <http://www.direitocultural.adv.br/index.asp?MenuPai=20&menu=93>. Acesso 10.03.2009



Nesse sentido porque seria realizada a licitação?

Portanto, não vislumbro impedimento de se repassar verbas para realização de carnaval de rua. Porém, deve ser analisado, por Vossas Excelências se a quantia encontra-se dentro dos parâmetros da lei orçamentária, bem como, fiscalizar o procedimento licitatório.

Só não olvidando a discordância de alguns promotores de justiça, por entenderem que tal ato irá ferir princípios da legalidade e moralidade, por haver interesses mais urgentes a serem protegidos, tais como a saúde. Ficando, portanto a incumbência de decidirem fundamentadamente.

É o parecer. sob censura.

Barra do Garças, 01 de março de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO

GISELE BARBOSA CASTELLO

Imagem: Divulgação



Promotor de Justiça

Promotor proíbe repasse às escolas de samba e faz críticas a atual gestão

Publicado em 21.01.2011 - 19:20:54

A verba destinada para o carnaval “é inadequada com a finalidade pública, incompatível com a destinação da Administração Pública”.

Da redação

Agora é oficial. O Ministério Público Estadual proibiu o Município Florianense de disponibilizar recursos públicos às escolas de samba e a contratação de bandas e/ou trios elétricos destinados ao carnaval 2011 de Florianópolis. A recomendação foi feita pelo Promotor de Justiça Edimar Piauilino.

LEGALIDADE DO REPASSE

O documento é bem enfático ao afirmar que a verba destinada para o carnaval “é inadequada com a finalidade pública, incompatível com a destinação da Administração Pública”.

Segundo a recomendação, a realização do carnaval não configura interesse social, mas sim interesse governamental, nem sempre identificado com o interesse da sociedade.

“O carnaval é uma festa de lazer, subentende-se que o repasse ora destinado seria oriundo da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, cujo valor orçamentário é de R\$ 1.429.170,00, que uma vez descontados os valores repassados para o carnaval, comprometerá praticamente toda a sua rubrica. Entretanto, numa manifesta intenção de burlar os repasses, o município fez constar o repasse relativo ao carnaval nos elementos de despesa da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, desvirtuando totalmente os fins de cada uma das rubricas orçamentárias”. Lembra o Promotor.

PRIORIDADES

Na recomendação, o Ministério Público lembra que a gestão do atual Prefeito Joel Rodrigues tem dado mais importância ao Carnaval em detrimento das crianças e adolescentes do Município, afirmando: A vulnerabilidade social a que os grupos sociais são desumanamente expostos, em razão da inércia do Poder Público, afeta sem dúvida o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, desta forma reconhecida a inexistência da decantada PRIORIDADE ABSOLUTA no atendimento aos direitos/interesses de crianças e adolescentes, neste município.

Lembra ainda que uma boa Administração deve priorizar projetos que visem à erradicação das drogas e exploração sexual infanto-juvenil, a pobreza e a marginalização, bem como fomentar a implementação de políticas de saúde e educação, antes de efetuar doações às atividades camavalescas.

O MP deu o prazo de 10 dias para que a Prefeitura se manifeste sobre o assunto. Adverte que o eventual descumprimento ou desobediência aos termos da poderá implicar na adoção das providências judiciais cabíveis.

<http://www.noticiasdefloriano.com.br/materia.php?id=6359>

APROVADO

EM SESSÃO 01/03/11

Boavista



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 03 de 2011

Boavista
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

Boavista
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

Boavista
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/103/11
- Dsausa



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de
03 de 2011.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/03/11
D. Souza

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

03 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro